



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria de Estado da Educação, a área institucional 01, do loteamento denominado 'Jardim das Gaivotas', com área total de 3.479,42m², descrita e caracterizada na matrícula nº 132196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, com valor venal de R\$ 205.716,96 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme certidão de valor venal nº 004876/2022, constante às fls. 24 do Processo Administrativo nº 18.893/2021.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista no artigo 1º.

Parágrafo único - O donatário se obrigará, na escritura de doação da área, a promover a construção e implantação de uma unidade escolar, sob pena de rescisão da doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 3º - O donatário ficará isento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for mantido sob sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isento, ainda, de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

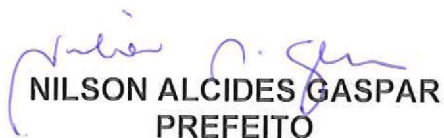


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de março de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 09/2022

Indaiatuba, 14 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09/22, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.


O presente projeto de lei “dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências”.


Propõe-se doar ao Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção e implantação de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria da Educação de São Paulo, a área institucional 01, do loteamento denominado ‘Jardim das Gaivotas’, com área total de 3.479,42m², descrita e caracterizada na matrícula nº 132196 do Cartório de Registro de Imóveis local, com valor venal de R\$ 205.716,96 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos reais), conforme certidão de valor venal anexa.

Atende-se pedido da Diretoria de Ensino da Região de Capivari, considerando-se a necessidade de suprir a previsão de aumento da demanda por vagas na região do bairro Campo Bonito, conforme demonstrado nos Processos Administrativos nº 18157/2021 e 18893/2021.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP